



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 E-mail: planejamento@palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 002/2026

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que autoriza a correção monetária dos valores instituídos a título de repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores, dispostos pela Lei Municipal nº 2.127/2022, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa.

A Lei Municipal nº 2.127/2022, alterada pela Lei nº 2.207/2024 e, posteriormente, pela Lei nº 2.237/2025, instituiu o Programa de Transporte de Trabalhadores, fixando repasses financeiros à Associação dos Usuários do Transporte para Confecções de Flor da Serra do Sul-PR e à Associação dos Usuários do Transporte para a Fibroplast do Brasil, destinados a viabilizar o deslocamento diário de trabalhadores palmassolenses até seus locais de trabalho em municípios circunvizinhos.

A atualização proposta, baseada no índice IPCA-E de 4,26%, visa tão somente preservar o poder aquisitivo dos recursos destinados ao programa, garantindo sua continuidade e efetividade.

O Programa de Transporte de Trabalhadores constitui política pública de grande relevância social e econômica para o Município, na medida em que viabiliza o acesso ao emprego formal de centenas de trabalhadores palmassolenses em empresas instaladas na região, promovendo a geração de renda, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

O reajuste proposto é medida de justiça social e responsabilidade administrativa, assegurando a manutenção deste importante programa sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, uma vez que os valores já estão previstos no orçamento vigente.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palma Sola, 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 E-mail:planejamento@palmasola.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autoriza a Correção Monetária dos Valores Instituídos a Título de Repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores, disposto pela Lei Municipal 2127/2022 e dá Outras Providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizada a correção monetária dos valores instituídos a título de repasse pelo Programa de Transporte de Trabalhadores, dispostos pela Lei Municipal nº 2.127/2022, alterada pelas Leis Municipais nº 2.207/2024 e nº 2.237/2025.

Parágrafo único. A correção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, referente ao acumulado do período de janeiro a dezembro de 2025, em percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), passando ao valor máximo mensal de:

I – até R\$ 6.637,28 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais, durante os meses de janeiro a dezembro de 2026, para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PARA CONFECÇÕES DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/nº, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 43.978.492/0001-05;

II – até R\$ 15.238,51 (quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, durante os meses de janeiro a dezembro de 2026, para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PARA A FIBROPLAST DO BRASIL, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/nº, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 43.825.565/0001-10.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal